



LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Concede abono aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Alcinópolis um abono salarial de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º. O benefício só será concedido se tiver dotação orçamentaria e não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 2º. O benefício previsto no caput deste artigo não é estendido ao Vereadores.

Art. 2º. O abono será concedido em parcela única até 30 de dezembro, nos exercícios de 2025 e de 2026 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos servidores municipais do Poder Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 25 de março de 2025.


WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal